



Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais

Cafelândia – Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

EDITAL Nº 001/2021

ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FPSSMC

Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para membros dos Conselhos Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia – FPSSMC, e rege-se-á consoante a Lei Municipal nº 1.090/2010, Decreto nº 114/2010 e pelas normas previstas no presente edital.

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, com fundamento no disposto na Lei nº 1.090/2010 e no Decreto nº 114/2010, torna público que estão abertas às inscrições de candidatos para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FPSSMC.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do FPSSMC para a Eleição que será realizada no dia 11 de agosto de 2021, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas.

DAS VAGAS

Art. 2º - A vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

Conselho de Administração

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Segundo Secretário
Tesoureiro
Suplente 1
Suplente 2
Suplente 3
Suplente 4
Suplente 5

Conselho Fiscal

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Segundo Secretário
Membro
Suplente 1
Suplente 2
Suplente 3
Suplente 4
Suplente 5

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Municipal nº. 1.090/2010.



Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais

Cafelândia – Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

DOS ELEITORES

Art. 4º - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos no FPSSMC e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Art. 5º - O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão ser servidores públicos estatutários, ativo ou inativo, do Município de Cafelândia- PR.

§ 1º - São inelegíveis, para qualquer cargo:

- I. Os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal ou tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato;
- II. Os que tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- III. Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;
- IV. Os servidores ativos que estejam em Licença para tratamento de assuntos particulares até o fim do prazo para registro das candidaturas;
- V. Os servidores ativos e inativos cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;
- VI. Os servidores com menos de 03 anos de contribuição ao FPSSMC;

§ 2º - Os candidatos deverão apresentar Certidões de Distribuição da Justiça Estadual e da Justiça Federal de jurisdição do domicílio do candidato, a serem obtidas nos seguintes lugares:



Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais

Cafelândia – Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

- a) No site da Justiça Federal www.jfpr.jus.br
- b) No Cartório Distribuidor da Justiça Estadual

§ 3º - Os candidatos deverão apresentar Certidão Negativa de Protesto.

§ 4º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do FPSSMC será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

§ 5º - Será exigida a certificação e habilitação comprovada dos eleitos, nos termos da regulamentação do inciso II do artigo 8-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão fazê-lo através de chapa.

§ 1º - O pedido de registro de candidatura deverá ser protocolado no Departamento de Previdência Municipal, anexo ao Recursos Humanos, situado no Paço Municipal.

§ 2º - A inscrição será realizada no período de 08 de julho a 19 de julho de 2021, no horário de expediente, mediante protocolo do formulário de registro de candidatura no Departamento de Previdência Municipal, anexo ao Recursos Humanos.

§ 3º - A divulgação da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

Art. 8º - No caso de inscrição de uma única chapa, ficará dispensada a realização da votação, sendo proclamada a chapa como eleita.

DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os interessados terão o prazo máximo de dois dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.

Art. 10 - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada à Presidente do FPSSMC e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.



Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais

Cafelândia – Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

Art. 11 - O candidato impugnado terá o prazo de um dia, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

Art. 12 - A Presidente no prazo de dois dias proferirá julgamento sobre as impugnações.

Art. 13 - Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Presidente homologará as inscrições dos candidatos.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - A realização da votação será realizada no dia 11 de agosto de 2.021, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas.

§ 1º - O local de votação será no Paço Municipal.

§ 2º - As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos e suas respectivas chapas.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pela Mesa Escrutinadora.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 2º - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

Art. 16 - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maior quantidade dos votos, não se computando os votos em branco e nulos.

§ 1º - No caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver efetuado o registro de candidatura em primeiro lugar.

§ 2º - O Presidente do FPSSMC proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.



Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais

Cafelândia – Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 17 - A posse dos candidatos eleitos será feita pelo Prefeito Municipal, em data a ser marcada, no prazo máximo de 10 dias após a proclamação do resultado.

§ único - O mandato dos atuais conselheiros findar-se-á somente com a posse dos eleitos.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 18 - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:


- **08/07/2021 a 19/07/2021** - Início e término do prazo para inscrição dos candidatos;
- **21/07/2021** - Publicação da relação nominal das chapas inscritas.
- **22/07/2021 e 23/07/2021** - Prazo de Impugnação aos registros de candidaturas.
- **26/07/2021** - Publicação da lista de impugnações.
- **27/07/2021** - Prazo de defesa das impugnações.
- **29/07/2021** - Publicação do julgamento das impugnações.
- **11/08/2021** - Dia da Eleição, no horário das 09h e término às 17h00m.
- **11/08/2021** - Apuração, com início às 17h30m.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Procuradoria Jurídico do Município.

Art. 20 - Aplica-se a presente eleição as regras definidas neste edital, na Lei Municipal nº. 1.090/2010 e Decreto nº 114/2010.

Cafelândia, 07 de julho de 2021.
Registre-se e publique-se.


WALTER FRANZOI
Presidente